

Varas de Sucessões	2ª Vara de Sucessões da Comarca de Fortaleza
Varas do Júri da Entrância Final	2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza
Varas Únicas de Entrância Inicial	Vara Única da Comarca de Catarina
Varas Únicas de Entrância Intermediária	Vara Única da Comarca de Cedro
Juizados da Violência Doméstica de Entrância Final	Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Juazeiro do Norte
Juizados Especiais Cíveis de Entrância Final	22ª Unidade Juizado Especial Cível da Comarca de Fortaleza
Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Entrância Final	1ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Caucaia
Juizados Especiais Criminais de Entrância Final	8ª Unidade Juizado Especial Criminal da Comarca de Fortaleza
Juizados Especiais de Entrância Intermediária	Juizado Especial da Comarca de Crateús
Juizados Especiais da Fazenda Pública	1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza
Turmas Recursais	3ª Turma Recursal do Juizado Especial da Fazenda Pública
Varas Criminais Comuns de Entrância Final (Exceto Fortaleza)	2º Vara Criminal da Comarca de Caucaia
Varas Cíveis de Entrância Final (Exceto Fortaleza)	2ª Vara Cível da Comarca de Sobral
Varas de Execuções Penais	4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia
Juízo Militar	Vara da Auditoria Militar da Comarca de Fortaleza
Vara de Penas Alternativas	Vara de Execuções de Penas Alternativas da Comarca de Fortaleza
Varas Cíveis Comuns da Comarca de Fortaleza	Sejud 1º Grau
Varas Criminais Comuns da Comarca de Fortaleza	
Varas de Família da Comarca de Fortaleza	
Varas de Execuções Penais da Comarca de Fortaleza	
Varas da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza	
Varas Cíveis Especializadas da Comarca de Fortaleza	
Varas e Juizados das comarcas de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha	

<https://intranet/central-conhecimento/semana-de-sentencias-e-baixas/>

\* REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**PORTARIA CONJUNTA N° 1.365/2020/PRES/CGJCE**

Dispõe sobre as regras da Semana Estadual de Sentenças e Baixas Processuais do Poder Judiciário do Estado do Ceará, no ano de 2020.

**A DESEMBARGADORA MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no exercício da Presidência, e o **DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais;



**CONSIDERANDO** as Metas Nacionais de 2020 estipuladas pelo egrégio Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para as quais o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará vem envidando especial atenção no sentido de cumpri-las;

**CONSIDERANDO** ser objetivo estratégico do Poder Judiciário do Estado do Ceará promover a produtividade e a celeridade na prestação jurisdicional, conforme estabelecido na revisão do Plano Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Ceará através da Resolução nº 08 do Órgão Especial;

**CONSIDERANDO** o papel exercido pela Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ), no que diz respeito à gestão das metas institucionais relacionadas à taxa de congestionamento no 1º Grau e nos Juizados Especiais, conforme estabelecido na Resolução nº 05 do Órgão Especial, de 23 de abril de 2015;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 76, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabeleceu os indicadores do Sistema de Estatística do Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de adoção de medidas que contribuam para a melhoria efetiva das estatísticas deste Tribunal, em especial do indicador Taxa de Congestionamento, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ),

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar pública as orientações e as regras da Semana Estadual de Sentenças e Baixas Processuais do Poder Judiciário do Estado do Ceará – 2020, que será realizada no período de 05 a 09 de outubro de 2020.

**Art. 2º** Durante o esforço concentrado, os magistrados e suas respectivas unidades judiciais deverão adotar as seguintes medidas:

I - Proceder, em regime de mutirão, à análise de todos os processos não baixados, com o objetivo de efetivar o trânsito em julgado ou a remessa em grau de recurso ou, ainda, a baixa e/ou arquivamento definitivos;

II - Priorizar o julgamento de processos enquadrados nas Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça, em especial os processos distribuídos até 31/12/2016 no 1º grau e até 31/12/2017 nas Turmas Recursais;

III - Agilizar, no que for possível, o trâmite dos processos, visando à baixa processual ou a conclusão para julgamento.

**Art. 3º** A Semana Estadual de Sentenças e Baixas no 1º grau, Juizados Especiais e Turmas Recursais será realizada por todos os servidores das unidades judiciais, sob a supervisão do juiz titular, auxiliar ou substituto em respondência no período da Semana Estadual de Sentenças e Baixas Processuais.

**Art. 4º** No 2º grau, durante a Semana de Sentenças e Baixas, trabalharão em regime de mutirão a Secretaria Judiciária e os gabinetes de desembargador.

I - As unidades das Secretarias Judiciais deverão proceder à análise de processos não baixados ou não remetidos em grau de recurso, promovendo as atualizações nos sistemas processuais e os expedientes necessários para que os processos alcancem a referida fase.

II - Os Gabinetes de Desembargador deverão priorizar o julgamento de processos enquadrados nas Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça, em especial os processos distribuídos até 31/12/2017, caso as referidas metas já estejam cumpridas, dos demais processos pendentes de julgamentos.

**Art. 5º** Ficam suspensos, excepcionalmente, o atendimento ao público em todas as unidades judiciais no período de realização Semana Estadual de Sentenças e Baixas Processuais, sem prejuízo das audiências e sessões já agendadas, bem como os atendimentos em caráter de urgência.

**Art. 6º** Para fins de aferição do desempenho dos magistrados e unidades judiciais serão levadas em consideração as seguintes regras:

I - Será considerado o acervo de pendentes de julgamento e baixa em **30/09/2020**.

II- A média mensal de julgamentos será calculada de janeiro a setembro de 2020 e, nos casos de atuação do Núcleo de Produtividade Remota, **apenas nos meses em que o núcleo não atuou na unidade**.

III - As pontuações serão calculadas conforme a fórmula:

#### **SENTENÇAS**

TIPO DE SENTENÇA	SIGLA	PESO
Sentença com resolução de mérito	SCM	10
Sentença de extinção com resolução de mérito Sentença sem resolução de mérito (Exceto extinção da punibilidade)	SExtCM SSM	5 3
Sentença de extinção da punibilidade por prescrição	SExtPn	2



## FÓRMULA DE CÁLCULO DO RESULTADO FINAL

$P = ((Soma\ de\ SCM*10 + soma\ SSM*3 + soma\ SExtPn*2 + soma\ SExtCM*5) +$   
*média mensal de julgamento do ano\*10)*

30

## BAIXAS

## FÓRMULA DE CÁLCULO DO RESULTADO FINAL

$P = (%\ processos\ baixados\ em\ relação\ ao\ acervo\ na\ semana+ \% processos\ baixados\ em\ relação\ ao\ acervo\ do\ ano*2)$

3

**IV-** O magistrado receberá um bônus de **2 pontos a mais na pontuação, por processo**, no caso de julgar processos distribuídos até **31/12/2016 no 1º grau** e até **31/12/2017 no 2º Grau e Turmas Recursais**.

a) Caso a unidade **não possua** processos distribuídos conforme as datas indicadas neste inciso, ela receberá, **como bônus**, a pontuação máxima atingida pela vara, unidade de juizado ou gabinete, dentro do grupamento em que ela será avaliada, obtida pelo julgamento dos processos enquadrados nesta regra.

**Art. 7º** Serão certificados os magistrados e as unidades judiciárias que obtiverem a maior pontuação no agrupamento a qual pertença.

**§1º** A certificação de que trata este artigo será considerada para fins de concessão da Medalha Desembargador Carlos Facundo atribuída aos juízes(as) de direito que se destacaram na prestação jurisdicional durante o ano.

**§2º** Os servidores lotados nas unidades certificadas receberão nota de elogio publicada no Diário da Justiça eletrônico e devidamente registrada em ficha funcional.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Fortaleza, 01 de outubro de 2020.

**DESEMBARGADORA MARIA NALDE PINHEIRO NOGUEIRA**

**Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no exercício da Presidência**

**DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**

**Corregedor-Geral da Justiça**

**PORTRARIA Nº 1332/2020**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Emenda Constitucional nº 45, publicada em 31 de dezembro de 2004, alusiva à Reforma do Judiciário, que prevê a prestação jurisdicional continuada;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 14, de 15 de dezembro de 2005, e da Resolução nº 4, de 12 de fevereiro de 2009, ambas do Tribunal de Justiça, e as regras estabelecidas pela Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, de modo especial as contidas no seu art. 1º, letras e parágrafos, que disciplinam o Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição e, ademais, as disposições da Resolução nº 152, de 6 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que alterou a Resolução nº 71/2009, dispondo sobre o plantão judiciário para excepcionar a divulgação antecipada dos nomes dos magistrados plantonistas;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça nº 10/2013, que dispõe sobre regime de plantão judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição do Poder Judiciário cearense;

RESOLVE designar para o Plantão Judiciário do 2º grau, nas datas abaixo indicadas, as Senhoras Desembargadoras: